

**CONTRATO Nº 019/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026**

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro no Estado de Pernambuco, localizado à Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Bairro Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90**, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.507.950/0001-42**, com sede à Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, nº 4351 cx pst 161 – loja 12 – Janga – Paulista – PE CEP: 53.437000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antônio Carlos Farias Ferraz**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, tendo por objeto a **apresentação artística** para compor a programação da **“FESTA DE SÃO JOSÉ”**, a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2026, no Município de Chã Grande/PE, mediante as condições estabelecidas neste instrumento. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 031/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios e normas do Direito Administrativo e do Direito Comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação da Atração Artística: **MOLEJO**, através da Empresa **LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA**, para apresentação na **“FESTA DE SÃO JOSÉ”**, a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2026, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na **“Cláusula Sétima”**, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito daquele.



2.3. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao **Processo de Inexigibilidade Nº 015/2026**.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data **de 21 de março de 2026**, período vespertino/noturno, em Praça Pública – SEDE, na Avenida São José – Centro – Chã Grande/PE.

5.3- A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

6.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) Produção completa da Apresentação;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- e) Os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas pela Lei nº 3.857/60.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
- i) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS**

12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e protocolados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS**

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



PREFEITURA  
**CHÃ GRANDE**

1. Atração de investimentos e desenvolvimento econômico

000090

Prefeitura Municipal  
de Chã Grande  
CNPJ: 11.049.806/0001-90

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 11 de março de 2026

Assinado de forma digital por  
SANDRO CORRÊA DOS SANTOS  
SANTOS:73394440504  
Dados: 2026.03.11 19:28:23  
-03'00'

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO CARLOS FARIAS FERAZ  
Data: 11/03/2026 19:30:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA**  
**CNPJ Nº 39.507.950/0001-42**  
**CONTRATADA**